

**TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 127/17**

Processo TRT/SP nº 1001978-23.2017.5.02.0000

**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 16h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial **CARLOS ROBERTO HUSEK**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS; Suscitados.**

Está presente o Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. **José Valdir Machado.**

Estão presentes o Secretário da Vice-Presidência Judicial Sr. **Stenio Alvarez Ferreira** e a Assessora Sra. **Cilene Baraldi Cogo.**

A Empresa Suscitante comparece representada pelos Prepostos Srs. **Fernando Roberto Setti** e **Waldir Agnello** e pela advogada Dra. **Katya Pavão Barjud**, OAB/SP nº 90964.

O Suscitado SINTIUS comparece representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto de Oliveira Cardoso e pelo advogado Dr. Luiz Sergio Trindade, OAB/SP nº 142821.

O Suscitado SINTAEMA comparece representado pelo Presidente Sr. Rene Vicente dos Santos e pelo advogado Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, OAB/SP nº 101217.

Comparece espontaneamente o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra e Região - STERHISP representado pelo advogado Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, OAB/SP nº 106308, que requer a integração à lide no polo passivo do presente feito.

Comparece espontaneamente o Sindicato dos Advogados no Estado de São Paulo representado pelo Diretor Sr. Norberto Pereira Maia e pelo advogado Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, OAB/SP nº 101217, que requer a integração à lide no polo passivo do presente feito.

Comparece espontaneamente o Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo representado pela Presidente Sra. Isabel Cristina Baptista e pelo advogado Dr. Nelson Meyer, OAB/SP nº 66924, que requer a integração à lide no polo passivo do presente feito.

Comparece espontaneamente o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo representado pelo Vice-Presidente Sr. Henrique Monteiro Alves e pela advogada Dra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, OAB/SP nº 285703, que informa que instaurou Dissídio Coletivo de Greve sob o nº 1002011-13.2017.5.02.0000.

DEFERIDO O INGRESSO À LIDE do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra e Região - STERHISP, do Sindicato dos Advogados no Estado de São Paulo e do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, sem oposição das partes, devendo a Secretaria proceder à retificação da autuação.

Tendo em vista que o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo instaurou o Dissídio Coletivo de Greve sob o nº 1002011-13.2017.5.02.0000, requerendo a associação ao presente feito, e,

considerando a conexão entre as ações, e, ainda, a ausência de oposição das partes, fica DEFERIDO ESSE PLEITO, devendo a Secretária adotar as providências necessárias.

Pela Vice-Presidência Judicial foi feita a seguinte proposta de conciliação:

- 1 - Reajuste normativo de 3,71% sobre os salários e benefícios com a manutenção da data-base;
- 2 - Manutenção das cláusulas sociais preexistentes, incluindo a garantia de emprego de 96% e a cesta de natal em caráter excepcional no ano de 2017;
- 3 - Garantia do piso salarial dos profissionais abrangidos pela Lei 4.950-A de 1966;
- 4 - Pagamento do retroativo sobre os salários e benefícios da seguinte forma:
  - a) o retroativo relativo ao mês de maio/2017, será pago até o 2º dia útil de agosto/2017;
  - b) o retroativo relativo ao mês de junho/2017 será pago até o 2º dia útil de setembro/2017;
- 5 - Compensação de 50% dos dias de paralisação e desconto dos outros 50%, sendo que o desconto recairá na quinta-feira, dia 22/06/2017, e esse dia não será considerado como falta injustificada;
- 6 - Garantia de emprego nos termos do Precedente Normativo nº 36 desta Corte;
- 7 - O imediato encerramento do movimento paredista, assim que realizadas as assembleias dos trabalhadores.

A Suscitante esclarece que a proposta constante da petição inicial é aquela que foi autorizada pela Comissão de Política Salarial - CPS, entretanto, se compromete a submeter a proposta ora realizada pela Vice-Presidência Judicial à aprovação daquela Comissão, sendo que, caso não haja a referida aprovação, o processo deverá prosseguir seus trâmites normais.

O Ministério Público do Trabalho anui à proposta da Vice-Presidência Judicial.

Esta Vice-Presidência Judicial, com a concordância do Ministério Público

do Trabalho, exorta aos trabalhadores que estabeleçam "Cláusula de Paz", mantendo-se apenas em "estado de greve", até o julgamento do presente feito, período no qual não haverá nenhum movimento paretista por parte dos Sindicatos Suscitados e, em contrapartida, não haverá nenhuma demissão por parte da Empresa Suscitante enquanto não assinado o acordo.

As partes deverão informar nos autos o resultado das respectivas assembleias, bem como da consulta feita à Comissão de Política Salarial - CPS, tão logo sejam realizadas.

Após, voltem conclusos.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
**[CARLOS ROBERTO HUSEK]**



17062318040571500000017238223

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>